

ANEXO XVIII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALTURA MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 1	a ≤150	1,00	1,00	100%	-	-	5,00	1	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RE 1	150 ≤ a <500	0,80	0,80	80%	10%	não se aplica o artigo 42	5,00	1	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RE 1	500 ≤ a <1.000	0,70	0,70	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	5,00	1	1,50	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RE 1	1.000 ≤ a <3.000	0,60	0,60	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	5,00	1	1,50	2,00	2,00	2,00	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 1	a ≤150	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	150 ≤ a <500	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	500 ≤ a <1.000	1,40	1,40	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	1,50	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	1.000 ≤ a <2.000	1,20	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	1,50	2,00	2,00	2,00	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	a ≤150	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	150 ≤ a <500	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	500 ≤ a <1.000	1,40	1,40	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	1,50	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	1.000 ≤ a <3.000	1,20	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	1,50	2,00	2,00	2,00	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	a ≤150	1,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	150 ≤ a <500	1,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	500 ≤ a <1.000	1,00	1,40	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	2.000 ≤ a <4.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 NO	a ≤150	1,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 NO	150 ≤ a <500	1,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 NO	500 ≤ a <1.000	1,00	1,40	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 NO	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 NO	2.000 ≤ a <5.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	a ≤150	1,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	150 ≤ a <500	1,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	500 ≤ a <1.000	1,00	2,10	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	2.000 ≤ a <6.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO	a ≤150	1,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO	150 ≤ a <500	1,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO	500 ≤ a <1.000	1,00	2,10	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO	2.000 ≤ a <3.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	9.000 ≤ a <12.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	-	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	a ≤500	1,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	500 ≤ a <1.000	1,00	1,40	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	2.000 ≤ a <6.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50

ANEXO XVIII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALTURA MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
INST 1	a ≤150	1,00	3,00	100%	-	-	10,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	150 ≤ a <500	1,00	3,00	100%	-	-	10,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	500 ≤ a <1.000	1,00	2,10	70%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	3	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	1.000 ≤ a <2.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	3	-	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	17.000 ≤ a <18.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	3	-	4,00	4,00	4,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	9.000 ≤ a <10.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	36.000 ≤ a <37.000	1,00	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 1 ⁰¹	a ≤3.500	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 2 ⁰¹	5.000 ≤ a <6.000	0,50	0,50	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido

LEGENDA:

a	ÁREA	# PAV	PAVIMENTOS
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	VER DEFINIÇÃO NO ARTIGO 7º INCISO XIX
ALTURA MAX	ALTURA MÁXIMA		

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO:

(1) ALT MAX: Altura inclui a cobertura. TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.

NOTA GERAL: Para estacionamentos em lotes ou projeções, ver artigo 52.